



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA

Sede: Rua Ipês, 95/99 - Vila Urupês - Suzano/SP
Telefones: (11) 4741-8760 / 4741-8773

DIRCEU CARLOS DA SILVA
Presidente em exercício

Subsede: Rua Gaspar Conqueiro, 861 - Vl. Vitória - Mogi das Cruzes/SP
Telefones: (11) 2378-5309 / 2378-5297

E-mail: contatos@siemacosuzano.com.br

SIEMACO Suzano assina Convenção Coletiva de Trabalho 2020 dos empregados do setor imobiliário

Comunicamos que o Siemaco Suzano assinou a **Convenção Coletiva de Trabalho 2020** dos trabalhadores em empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de Suzano e região, após negociações realizadas com o sindicato patronal Secovi-SP.

Confira as principais mudanças:

VIGÊNCIA E DATA-BASE

Terá seu início a partir do término do Termo Emergencial (22/07/2020) devido a ultratividade da convenção coletiva que foi conferida no Termo Emergencial, ou seja, convenção coletiva terá sua vigência de **23 de Julho de 2020 a 30 de Abril de 2022**.

Data Base: Está mantida em 01/05.

~~PISOS SALARIAIS - REGIME GERAL (VIGÊNCIA 01/08/2020 A 30/04/2021)~~

Os pisos serão reajustados pelo índice de **2,46%**, a partir de **01/08/2020**, ficando estabelecidos para as empresas não aderentes ao REPIS - Regime Especial de Pisos Salariais:

a) R\$ 1.192,27 (um mil cento e noventa e dois reais e vinte e sete centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de **R\$ 5,42** (cinco reais e quarenta e dois centavos).

b) R\$ 1.450,52 (um mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de **R\$ 6,59** (seis reais e cinquenta e nove centavos).

Obs.: No período de **01/05/2020 a 31/07/2020** devem ser observados os pisos salariais estabelecidos para **01/05/2019**, constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, face a prorrogação dos seus efeitos decorrentes do Termo Aditivo Emergencial.

REGIME ESPECIAL DE PISOS SALARIAIS - REPIS (VIGÊNCIA 01/08/2020 A 30/04/2021)

Os pisos serão reajustados pelo índice de **2,46%**, a partir de **01/08/2020**, ficando estabelecidos para as empresas aderentes ao REPIS - Regime Especial de Pisos Salariais:

REPIS FAIXA 1 (ME-EPP):

I) R\$ 1.083,87 (um mil, oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de **R\$ 4,93** (quatro reais e noventa e três centavos).

II) R\$ 1.318,93 (um mil, trezentos e dezoito reais e noventa e três centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de **R\$ 6,00** (seis reais).

REPIS FAIXA 2 (Médias Empresas):

I) R\$ 1.138,82 (um mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos) para os empregados exercentes das funções de mensageiro e recepcionista, correspondendo ao valor horário de **R\$ 5,18** (cinco reais e dezoito centavos);

II) R\$ 1.385,80 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) para os demais empregados, correspondendo ao valor horário de **R\$ 6,30** (seis reais e trinta centavos).

REPIS FAIXAS 1 / 2 - No período de **01/05/2020 a 31/07/2020** devem ser observadas as faixas de pisos estabelecidas para **01/05/2019**, constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, face a prorrogação dos seus efeitos decorrentes do Termo Aditivo Emergencial.

REAJUSTE SALARIAL (VIGÊNCIA 01/01/2021 A 30/04/2021)

O reajuste salarial (2,46%) será concedido e incorporado aos salários dos empregados **a partir de 01/01/2021**, observando o quanto segue:

a) Salários acima do piso até **R\$ 5.700,00** – reajuste de **2,46%**

b) Salários acima de **R\$ 5.700,01** – valor fixo de **R\$ 140,22** (cento e quarenta reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo Primeiro: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos após 01 de maio de 2019 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Data de Admissão	Multiplicador direto acima do piso até R\$ 5.700,00	Somar para salários acima de R\$ 5.700,01
até 15/05/19	1,024600	R\$ 140,00
de 16/05/19 a 15/06/19	1,022527	R\$ 128,40
de 16/06/19 a 15/07/19	1,020458	R\$ 116,61
de 16/07/19 a 15/08/19	1,018394	R\$ 104,84
de 16/08/19 a 15/09/19	1,016333	R\$ 93,10
de 16/09/19 a 15/10/19	1,014277	R\$ 81,38
de 16/10/19 a 15/11/19	1,012225	R\$ 69,68
de 16/11/19 a 15/12/19	1,010177	R\$ 58,01
de 16/12/19 a 15/01/20	1,008134	R\$ 46,36
de 16/01/20 a 15/02/20	1,006094	R\$ 34,74
de 16/02/20 a 15/03/20	1,004059	R\$ 23,13
de 16/03/20 a 15/04/20	1,002027	R\$ 11,56
Após 16/04/20	1,000000	R\$ 0,00

COVID-19 - ABONO (VIGÊNCIA 01/08/2020 A 31/12/2020)

Nos meses competência de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, será pago a título de "COVID-19- ABONO", valor corresponde à importância que o empregado receberia de reajuste salarial, conforme cálculo resultante da aplicação do índice de **2,46%**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do presente abono será feito de forma **NÃO CUMULATIVA** ao reajuste salarial, encerrando-se o seu pagamento no mês de competência de dezembro de 2020.

Parágrafo Segundo: O abono de que trata a presente cláusula **NÃO** tem natureza salarial, **NÃO** integra a remuneração do empregado, **NÃO** se incorpora ao contrato de trabalho e **NÃO** constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fundiário, conforme prescrevem o §2º do art. 457 da CLT; alínea "z", do §9º, do art. 28, da lei 8.212/1991 e o §6º, do art. 15, da lei 8.036/1990.

CESTA BÁSICA (VIGÊNCIA 01/08/2020 A 30/04/2020)

A cesta básica é corrigida, a partir de 01/08/2020, pelo índice de **2,46%** passando seu valor para **R\$ 239,09 (duzentos e trinta e nove reais e nove centavos)**.

Obs.: No período de **01/05/2020 a 31/07/2020** devem ser observados o valor da cesta básica estabelecido para **01/05/2019**, constante da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, face a prorrogação dos seus efeitos decorrentes do Termo Aditivo Emergencial.

COVID-19 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A cláusula faz parte do Termo Emergencial e está sendo inserida na convenção coletiva com a devida **revisão para adequação à lei 14.020/2020 e decreto 10.422/2020.**

CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE (VIGÊNCIA 01/08/2020 A 30/04/2021)

O valor da "ajuda de custo" é corrigido, a partir de 01/08/2020, pelo índice de **2,46%** passando seu valor para **R\$ 25,52 (vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos).**

Obs.: No período de **01/05/2020 a 31/07/2020** devem ser observados o valor de "ajuda de custo" estabelecido para **01/05/2019**, constante da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, face a prorrogação dos seus efeitos decorrentes do Termo Aditivo Emergencial.

COVID-19 - TELETRABALHO - "HOME OFFICE"

A cláusula faz parte do Termo Emergencial e está sendo inserida na convenção coletiva com a devida **revisão e adequação aos dispositivos legais e constitucionais**, além de ter sido alterado o valor mínimo da ajuda de custo mensal para **R\$ 110,00 (cento e dez reais).**

TELETRABALHO - "HOME OFFICE"

É **inserida nova cláusula** para previsão sobre condições de teletrabalho e "home office".

COVID-19 - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO / REDUÇÃO DE SALÁRIO

A cláusula faz parte do termo emergencial e está sendo inserida na convenção coletiva com a devida **revisão para adequação à Lei 14.020/2020 e Decreto 10.422/2020.**

COVID-19 - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A cláusula faz parte do termo emergencial e está sendo inserida na convenção coletiva com a devida **revisão e adequação aos dispositivos legais e constitucionais.**

COVID-19 - FÉRIAS ANTECIPADAS OU FÉRIAS COLETIVAS

A cláusula faz parte do termo emergencial e está sendo inserida na convenção coletiva com a devida **revisão e adequação aos dispositivos legais e constitucionais.**

CONVALIDAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO EMERGENCIAL

São **convalidados e rerratificados na sua integralidade os Termos Aditivos Emergenciais** firmados pelas Entidades Sindicais e, ainda:

a) desde que em consonância com as condições e prazos previstos na convenção coletiva de trabalho, ratificadora dos Termos Emergenciais, ficam convalidados os Acordos Individuais firmados pelas empresas com seus empregados feitos a partir da edição da MP 936/2020, ora convertida na lei 14.020/2020;

b) Obrigam-se as empresas que adotarem as medidas previstas nas cláusulas referentes ao COVID-19 a manterem o registro das condições que estão sendo praticadas no qual deverá constar relação dos trabalhadores envolvidos, com nome, CPF, cargo, setor e assinatura para envio aos Sindicatos signatários da convenção quando solicitado, sem prejuízo das informações aos órgãos oficiais.

A integra da Convenção Coletiva de Trabalho será divulgada tão logo seja registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - Sistemar Mediador.